

Suplementa	Capita
20 -- SECRETARIA DA FAZENDA	
20.05 -- Coordenação das Entidades Descentralizadas	
13.76.035.1.102 -- Subscrição de Ações da SABESP	125.548.695

Reduz

21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 -- Encargos Gerais do Estado	
03.09.040.1.001 -- Projetos Estratégicos	125.548.695
Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:	

Suplementa

20 -- SECRETARIA DA FAZENDA	
20.05 -- Coordenação das Entidades Descentralizadas	
4.2.2.0 -- Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	125.548.695

Reduz

21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 -- Encargos Gerais do Estado	
4.3.6.2 -- Entidades Estaduais	125.548.695
Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:	

ANEXO I

20 -- SECRETARIA DA FAZENDA		4.ª Quota
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
20.05 -- Coordenação das Entidades Descentralizadas		125.548.695
Suplementa		
21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02 -- Encargos Gerais do Estado		
		125.548.695
Reduz		
Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1978		
PAULO EGYDIO MARTINS		
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda		
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de novembro de 1978		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais		

DECRETO N.º 12.638, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade Estadual de Campinas -- UNICAMP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade Estadual de Campinas, para o bom desempenho de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), ao orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
21.57 -- Universidade Estadual de Campinas	
08.44.207.2.001 -- Serviços e Cursos Técnicos Especiais ...	3.100.000
Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:	

Suplementa	Correntes
3.1.2.3 -- Medicamentos	470.000
3.1.2.4 -- Outros Materiais de Consumo	1.080.000
3.1.3.2 -- Outros Serviços de Terceiros	700.000
3.1.4.1 -- Encargos Gerais	900.000
TOTAL	3.100.000

Artigo 3.º -- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do disposto no Decreto n.º 12.636, de 9 de novembro de 1978.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.639, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre alteração do orçamento da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 11.057, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos do orçamento da Universidade de São Paulo, objetivando equacionar melhor a execução entre suas Unidades,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica alterado o discriminativo da despesa por subprograma a nível de subelemento, do orçamento da Universidade de São Paulo, na seguinte conformidade:

Suplementa	08.44.205.2.001
3.1.4.1	100.000
3.1.4.4	100.000
	200.000
Reduz	
08.44.205.2.001	
3.1.3.2	100.000
3.1.5.0	50.000
3.2.7.5	50.000
	200.000

Artigo 2.º -- A suplementação e redução de que trata o crédito ora aberto será processada na Atividade 08.44.205.2.001 -- Ensino a Nível de Graduação.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.640, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n.º 11.055, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Autarquia a fim de atender despesas com Inativos,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica alterado o orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n.º 11.055, de 30 de dezembro de 1977, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

20.55 -- Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos	
Suplementa	
3.2.3.1 -- Inativos	30.000
Reduz	
3.1.1.1 -- Pessoal Civil	30.000

Artigo 2.º -- A alteração de que trata o artigo anterior processar-se-á na Categoria de Programação 11.63.353.2.001 -- Cotação do Café e Mercadorias.
Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.641, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre transferência de dotações

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto n.º 12.416, de 9 de outubro de 1978, que adequou os recursos dos Fundos Especiais de Despesa da Secretaria da Saúde, e
Considerando a necessidade de ser transferido o saldo do Fundo Especial de Despesa do Hospital Clemente Ferreira de Lins, que pertencia anteriormente à Coordenadoria de Assistência Hospitalar e passou para a Coordenadoria de Saúde Mental,

Decreta:

Artigo 1.º -- Com base no artigo 89.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e em decorrência do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 11.710, de 15 de junho de 1978, fica alterado o orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

09 -- SECRETARIA DA SAUDE			
09.04 -- Coordenadoria de Saúde Mental	Correntes	Capital	
13.75.428.2.002 -- Atendimento Médico e Hospitalar ...	50	50	
Reduz			
09.03 -- Coordenadoria de Assistência Hospitalar			
13.75.428.2.002 -- Atendimento Médico e Hospitalar ...	50	50	

Artigo 2.º -- A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior, obedecerá a distribuição abaixo:

09 -- SECRETARIA DA SAUDE			
Suplementa			
09.04 -- Coordenadoria de Saúde Mental			
3.0.0.0 -- Despesas Correntes			50
3.1.0.0 -- Despesas de Custeio			50
3.1.4.0 -- Encargos Diversos			50
3.1.4.2 -- Encargos Custeados com Receitas Próprias			50
4.0.0.0 -- Despesas de Capital			50
4.1.0.0 -- Investimentos			50
4.1.6.0 -- Investimentos Custeados com Recursos Especiais			50
4.1.6.1 -- Investimentos Custeados com Recursos Próprios			50
Reduz			
09.03 -- Coordenadoria de Assistência Hospitalar			
3.0.0.0 -- Despesas Correntes			50
3.1.0.0 -- Despesas de Custeio			50
3.1.4.0 -- Encargos Diversos			50
3.1.4.2 -- Encargos Custeados com Receitas Próprias			50
4.0.0.0 -- Despesas de Capital			50
4.1.0.0 -- Investimentos			50
4.1.6.0 -- Investimentos Custeados com Recursos Especiais			50
4.1.6.1 -- Investimentos Custeados com Recursos Próprios			50

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

09 -- SECRETARIA DA SAUDE			
Suplementa			
09.04 -- Coordenadoria de Saúde Mental			4.ª Quota 100
Reduz			
09.03 -- Coordenadoria de Assistência Hospitalar			4.ª Quota 100

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.642, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos funcionários e servidores da série de classes de Pesquisador Científico da Administração Centralizada e Autárquica do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º -- Os funcionários e servidores da série de classes de Pesquisador Científico da Administração Centralizada e Autárquica do Estado, farão jus a diárias, a título de indenização com despesas de alimentação e hospedagem, conforme previsto no artigo 144 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a ser calculada sobre o Padrão "3-A", da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, na seguinte conformidade:
I -- PqC -- 1 -- 25% (vinte e cinco por cento) do valor do padrão base para cálculo.
II -- PqC -- 2 a PqC -- 6 -- 30% (trinta por cento) do valor do padrão base para cálculo.